ABAMBRES SPORT CLUB

REGULAMENTO ELEITORAL



Assemble Caredo Caredo Sul Nova Sala Maria S

Complexo Desportivo D. Maria de Lurdes do Amaral Av. Osnabrück Abambres – Vila Real



Preâmbulo

O Abambres Sport Club, nos termos do artigo 20º dos seus Estatutos, deve reger os seus actos eleitorais por Regulamento aprovado em Assembleia-Geral.

Pelo exposto, a Assembleia-Geral, sob proposta da Direção do Abambres Sport Club, aprova o seguinte Regulamento Eleitoral:

Artigo 1º (Objeto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento visa estabelecer as normas por que se regerão os actos eleitorais para os Corpos Directivos do Abambres Sport Club.

Artigo 2º (Escrutínio)

A eleição dos Corpos Directivos é feita por escrutínio secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos apurados, descontados os brancos e nulos.

Artigo 3º (Assembleia-Geral Eleitoral)

- A eleição decorrerá em Assembleia-Geral Eleitoral expressamente convocada para o efeito, pela forma prevista nos Estatutos, com antecedência mínima de quinze dias seguidos, tendo lugar até ao fim do mês de Maio do ano em que terminem os mandatos.
- 2. Competirá à mesa da Assembleia-Geral promover e dirigir todos os actos do processo eleitoral.
- 3. No dia seguinte à convocatória a mesa da Assembleia-Geral promove a afixação dos cadernos eleitorais indicativos dos sócios detentores de legitimidade eleitoral activa e passiva.

Artigo 4º (Listas candidatas)

- 1. As listas candidatas serão, nos termos do artigo 11º dos Estatutos, conjuntas para todos os órgãos, sendo-lhes atribuídas letras por ordem alfabética por ordem de entrada da candidatura.
- 2. As listas candidatas deverão ser apresentadas por um mandatário em invólucro fechado dirigido ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e entregues contra comprovativo de data e hora nos serviços do Clube até às 20h00 do oitavo dia anterior à eleição.





William Suilin

- 3. Imediatamente após o termo do prazo de entrega, o presidente da mesa Assembleia-Geral, procederá à abertura dos invólucros, na presença dos mandatários que desejarem assistir.
- 4. No prazo de dois seguintes ao termo do prazo para entrega das listas a mesa da Assembleia-Geral analisa as candidaturas e o seu presidente profere despacho de aceitação ou recusa fundamentada das listas apresentadas, indicando e afixando as que irão a sufrágio e nomeando, se for o caso, a Comissão Eleitoral.
- 5. Nos dois dias seguintes à afixação das listas poderão ser apresentadas reclamações pelos mandatários das mesmas, a decidir pela mesa no prazo de 24 horas.
- 6. As listas finais serão afixadas até ao termo do terceiro dia anterior à eleição.

Artigo 5º (Comissão Eleitoral)

- Quando sejam apresentadas mais que uma lista candidata aos Corpos Directivos o presidente da mesa da Assembleia-Geral promoverá a constituição de uma Comissão eleitoral, composta por si, que presidirá com voto de qualidade, pelo presidente do Conselho Fiscal e por um representante indicado por cada uma das listas candidatas.
- 2. À Comissão Eleitoral competirá fiscalizar e acompanhar, até ao escrutínio final, o decorrer do processo eleitoral, podendo decidir em primeira instância e durante o acto eleitoral, reclamações dos representantes das listas, com direito de recurso para a mesa da assembleia-geral eleitoral.

Artigo 6º (Legitimidade eleitoral activa e passiva)

- 1. Só poderão votar os sócios que, tendo as quotas em dia até à data da convocatória para a assembleia-geral eleitoral e tendo mais de três meses como sócios, estejam de posse de todos os seus direitos.
- 2. Só poderão ser eleitos os sócios que, tendo as quotas em dia até à data da convocatória para a assembleia-geral eleitoral e tendo mais de seis meses como sócios, estejam de posse de todos os seus direitos e tenham assinado declaração de aceitação da candidatura.

Artigo 7º (Resultados)

Após o encerramento da votação a mesa da Assembleia-Geral, na presença da Comissão Eleitoral, caso exista, procede ao escrutínio dos votos e à elaboração da acta, que indicará o número de eleitores, o número de votantes, o número de votos obtidos por cada lista e o número de votos brancos e nulos, bem como o registo de quaisquer ocorrências ou reclamações e as decisões sobre as mesmas, afixando-a nos lugares de estilo do Clube para publicitação imediata.



80 (Vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia-Geral e assim que publicado e publicitado nos suportes normais de comunicação do Abambres Sport Club.

Aprovado na Assembleia Geral de 29 de Março de 2018.

Vitor Manuel Gandelses Soutes Jambien in Livin de Com Mis On Junel Jop Mis